



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

DECRETO Nº: 015/200 DE 22 DE MARÇO DE 2020

"Declara situação de emergência em saúde pública no Município de Durandé e estabelece providências complementares às medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Município, em face da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal e,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº. 013/2020 de 17 de março de 2020 e de nº. 014/2020 de 19 de março de 2020, editados pelo Prefeito Municipal de Durandé, estabelecendo medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, em face da epidemia, com base no Decreto do Estado de Minas Gerais de nº. 113, de 12 março de 2020, QUE declara "Situação de Emergência em Saúde Pública" em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, e com base na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas políticas públicas, que visem à redução do risco de doenças conforme o art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa, de natureza urgente, visando o controle da situação, tais como: aquisição de produtos, insumos, medicamentos, contratação de profissionais e de serviço para adequação da rede de atendimento para possíveis casos suspeitos e/ou infectados;

CONSIDERANDO que a Pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenha sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo Covid-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO o eventual risco de colapso do Sistema de Saúde caso efetivada a progressão geométrica em que o vírus tem se alastrando no mundo;

CONSIDERANDO a necessidade ampliar as medidas de redução ao contágio por Coronavírus no âmbito do Município de Durandé;

CONSIDERANDO que as ações de combate ao Covid-19 são inerentes ao poder de polícia da administração pública, e finalmente, o poder geral de cautela,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado em toda a extensão do Município de Durandé o estado de "emergência em saúde pública", segundo a definição do Plano de Contingência Nacional para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19, elaborado pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública do Ministério da Saúde, datado de fevereiro de 2020.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 22 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 066. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

Seção I

Da Providências relativa ao comercio em geral

Art. 2º - Fica determinado, de imediato, o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais e públicos do município de Durandé, exceto:

I – Centro de Saúde, limitando o acompanhante do paciente se necessário para 01(um) indivíduo;

II - Laboratório de análises clínicas (em escala de trabalho de plantão para atendimento das demandas de urgência);

III - Farmácias (em escala de trabalho de plantão para atendimento das demandas de urgência ou atendimento delivery);

IV - Distribuidoras de Gás (com redução em 50 % dos funcionários);

V - Postos de combustíveis (com redução em 50 % dos funcionários);

VI - Supermercados, hipermercados, mercados e mercearias (com redução em 50% dos funcionários), limitando a permanência dos consumidores em 30min;

VII - Padarias (com redução em 50 % dos funcionários), limitando a permanência dos consumidores em 30min;

§ 1º - Os profissionais autônomos e prestadores de serviços de qualquer natureza deverão suspender as atividades externas de atendimento ao público, ressalvados os casos de extrema urgência.

§ 2º - Com vistas à efetividade da medida, o Poder Executivo Municipal poderá suspender os alvarás de funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem a determinação constante do caput.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais constantes nos I ao VII, deverão manter controle de acesso de cliente, podendo admitir a entrada de 03(três) pessoas por caixa, devendo manter o registro e controle sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 3º - Os restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares e churrascarias deverão oferecer os serviços apenas na modalidade delivery, suspendendo o serviço de self-service e o atendimento presencial.

Parágrafo Único - As preparações de marmitex deverão seguir as normativas da Vigilância Sanitária.

Art. 4º - As feiras-livres e similares estarão com suas atividades suspensas.

Seção II

Providências relativas aos comerciantes que viajaram para outros estados

Art. – 5º - Fica determinado aos viajantes nos últimos 15 dias para Estados de São Paulo, Rio de Janeiro e das Cidades de Juiz de Fora e Belo Horizonte devem aguardar, obrigatoriamente, quarentena de 14 (quatorze) dias, sujeitando-se, em caso de violação à determinação, às prescrições criminais cabíveis.

Seção III

Dos serviços funerários

Art. 6º - Fica restringido ao limite máximo de 2 (duas) horas os serviços de funeral e velórios na cidade de Durandé, sendo realizados em estabelecimentos apropriados para a atividade.

Art. 7º - Fica restringido o quantitativo de pessoas presentes em velórios e serviços funerários ao máximo de 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 22 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 066. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

Seção IV

Das providências referentes aos transportes públicos

Art. 8º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a realizar a triagem e orientação dos passageiros que desembarcarem no Município.

Parágrafo Único. A triagem dos passageiros será realizada por profissional da saúde qualificado e devidamente credenciado, sendo apenas na modalidade de prevenção, o qual será colhido dados cadastrais para monitoramento.

Seção V

Das disposições gerais

Art. 9 - Somente serão autorizados deslocamentos de pacientes através do programa de “Tratamento Fora do Domicílio – TFD” nos casos de urgência autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - Fica proibido o deslocamento de lojistas da cidade de Durandé e da região (que embarquem) para compras na cidade de São Paulo ou qualquer outra cidade, sujeitando-se os responsáveis pelas viagens às prescrições criminais cabíveis em caso de desobediência, bem como responsabilidade civil.

Art. 11 - Qualquer viajante oriundo do Estado de São Paulo, do Estado do Rio de Janeiro ou das cidades de Juiz de Fora e Belo Horizonte deve, tão logo chegue à cidade de Durandé, comunicar tal fato por contato telefônico da unidade de saúde mais próxima e se auto isolar pelo prazo de 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único - O Poder Executivo dará ampla divulgação à determinação contida no caput, com vistas ao seu cumprimento.

Art. 12 – Ficam autorizados, desde já, procedimentos especiais de compras pelos setores competentes do Município de Durandé, nos termos da Lei Federal 8.666/93, no que se refere a insumos e instrumentos necessários às unidades básicas de saúde do Município e instituições hospitalares locais.

Art. 13 – O Estado de Emergência declarado no art. 1º vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, responsável pelo surto, observando as definições do Plano de Contingência Nacional.

Art. 14 - As medidas preventivas contidas neste Decreto vigorarão, a princípio até o dia 31 de março de 2020, podendo ser reavaliadas a qualquer momento, pelo Comitê de Enfrentamento do Covid-19 e o Poder Executivo, bem como poderá ser prorrogadas.

Art. 15 – Ficam revogados os incisos II e III do Decreto Municipal nº. 13/2020 de 17 de março de 2020, permanecendo inalteradas as demais disposições, mantendo-se também inalteradas as disposições do Decreto Municipal nº. 014/2020 de 19 de março de 2020.

Art. 16 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Durandé-MG, 22 de março de 2020.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal